SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 12 de agosto de 1980

Na relação de trabalho... é o Sindicato que representa todos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Brasil

ENDEREÇO

Av. Itacira, 2.962
10° andar sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO

(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Vigência 01/05/2026 a 30/04/2027

Comunicamos que foi formalizada a CCT 2026/2027, com o sindicato patronal das empresas privadas **SINDHOSP – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O reajuste salarial dos **FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS** deverá ser pago aos empregados, conforme os termos previstos na Cláusula 1ª da CCT.

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) a serem aplicados nos salários a partir da competência de Novembro/2026 com pagamento até o quinto dia útil do mês de Dezembro/2026.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais que compreendem ao período de Maio à Outubro de 2026, no percentual de 24.66% (vinte e quatro inteiros e sessenta e seis por cento), serão aplicados na folha de competência do mês de outubro/2026 e pago aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais até o quinto dia útil do mês de novembro/2026. O pagamento retroativo supra de 24,66% será o percentual único a título de abono indenizatório, conforme os termos previstos na cláusula primeira da norma coletiva, (CCT).

Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, conforme previsto na Cláusula 2 da CCT.

CLAUDIA 4ª PISO SALARIAL: A partir de 1º de Maio 2026 = R$ 3.811,50

CLAUSULA 5ª JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais, conforme a Lei 8856/94.

CLÁUSULA 13ª HORAS EXTRAS: Concessão de 100% (cem por cento) sobre as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 17ª AUXILIO CRECHE: As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão as empregadas-mães 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 34ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) a ser descontada do salário base de cada empregado, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2026, a ser repassada ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de novembro de 2026, estabelecendo-se ainda, uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa. Respeitados os termos do precedente 119 do C.T.S.T.

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 12 de agosto de 1980

Na relação de trabalho... é o Sindicato que representa todos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Brasil

ENDEREÇO

Av. Itacira, 2.962
10° andar sala 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO

(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

O desconto deve ser efetuado na folha de pagamento do mês de Outubro/2026 e repassado ao SINFITO-SP, até 10 de novembro/2026.

DO REPASSE: O repasse da contribuição assistencial poderá ser feito pela empresa, por via de depósito bancário, boleto ou transferência via PIX, tendo como titularidade o SINFITO-SP: **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AG. 2097 – OPERAÇÃO 003 – CONTA CORRENTE 200-2 – SINFITO-SP – CHAVE PIX: CNPJ: 45.298.023.0001-62.**

DIREITO DE OPOSIÇÃO: ressalvado o parágrafo segundo da cláusula 34 (Contribuição Assistencial), "A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial, deverá ser apresentada pelo empregado junto ao RH da empresa no prazo de até vinte dias contados a partir da assinatura da CCT, ser apresentada de forma individual, contendo a qualificação do empregado, número de registro do Conselho Regional e assinatura, cumprindo assim, os termos da legislação vigente quanto ao direito de oposição, sendo o período de 14/09/2026 à 04/10/2026.

Para dar ciência ao sindicato, os empregados deverão encaminhar ao SINFITO-SP, cópia da carta de oposição entregue no RH da empresa. O envio da carta ao sindicato poderá ser através do correio via carta (A.R) para Av. Itacira, 2962 – 10º andar – São Paulo – SP – Cep: 04061-0003 ou por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br

RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS: Após o repasse da contribuição ao SINFITO-SP, solicitamos que sejam encaminhados ao sindicato a relação nominal dos empregados contribuintes, acompanhado do comprovante do repasse correspondente ao número de empregados constante da listagem nominal. A relação nominal dos empregados contribuintes poderá ser enviada ao SINFITO-SP por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br

Para os empregados que foram dispensados no curso da negociação da CCT, data base 1º de Maio, comunicamos que as empresas devem fazer o pagamento do reajuste aos empregados, por rescisão complementar, aplicando o reajuste, conforme previsto na Clausula primeira (Parágrafo Primeiro) da CCT.

São Paulo, 14 de setembro de 2026

Dr. Edson Stéfani
Presidente